



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.934, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, bem imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público 01 (um) imóvel urbano com 384 m² (sem benfeitorias), locado sob o n.º 8-A (oito – A) da quadra 44-A (quarenta e quatro A), localizado na Avenida Ministro João Alberto, referente à Matrícula n.º 15.227 do 2º Ofício de Registro de imóveis de Nova Xavantina – MT.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* deste artigo, será precedida de avaliação para obtenção do valor do lance mínimo inicial e obedecerá às normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei, será conduzida através da Comissão Permanente de Licitação do Município - CPL.

Art. 3º O valor líquido apurado com a alienação do imóvel de que trata esta Lei, será utilizado na realização de obras de recapeamento e/ou pavimentação asfáltica de logradouros públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de abril de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal